



**EDITAL Nº. 2023.03.09.01-CP**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.09.01-CP**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE COREAÚ (CE), através da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Secretaria Municipal de GESTÃO E FINANÇAS (SMGF), torna pública a licitação que tem como objeto Alienação de 3 (três) imóveis dominicais do Município de COREAÚ descritos no item 2 – DO OBJETO, e que se processará na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com o critério de julgamento do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, nos termos deste Edital e de seus Anexos, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e Lei Municipal n.º 727/22, de 28 de junho de 2022.

**1.2.** A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar da presente licitação até as **09:00 horas** do dia **13 de abril de 2023** na Sala de Licitações, localizada na Av. Dom José, nº 55, Bairro Centro, Cidade de COREAÚ, Estado do Ceará, CEP 62.160-000. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos, sendo imediatamente dado o início à abertura dos envelopes.

**1.3.** Cópias do presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do site <https://www.coreau.ce.gov.br> e <http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br>.

**1.4.** As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município poderão ser obtidas na CPL/SMGF, no endereço supracitado, ou no e-mail: [licitacaocoreau2021@gmail.com](mailto:licitacaocoreau2021@gmail.com).

**1.5.** As informações de ordem técnica, poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de GESTÃO E FINANÇAS, situada no Paço da Prefeitura Municipal.

**1.6. Impugnações ao Edital e Recursos**, deverão ser dirigidos à CPL e apresentados por escrito, dentro dos prazos definidos na Lei nº 8.666/1993, no Setor de Licitações do Município, localizado no endereço constante no item 1.2. **Podendo ser remetidos via correio.**

**1.7. Pedidos de esclarecimentos** deverão ser dirigidos à CPL, por escrito e apresentados no Setor de Licitações do Município somente até o terceiro dia útil anterior a data de abertura da licitação. **Não serão aceitos se remetidos fora do sobredito prazo.**

**1.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:**

- I – Modelo de Proposta Financeira;
- II – Avaliação e informações estimada dos imóveis;
- III – Mapa de Localização e informações dos Imóveis;
- IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- V – Minuta do Contrato;
- VI – Formulário de Dados da Licitante para Contato;
- VII - Justificativa

**1.9.** Expediente externo: Secretaria Municipal de GESTÃO E FINANÇAS (SMGF), de segunda à sexta-feira, das 7h às 13h, exceto feriados; Comissão Permanente de Licitação de segunda à sexta-feira das 7h às 13h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no site <https://www.coreau.ce.gov.br> do Município e Mural Oficial, localizado no endereço o item , cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

**1.10.** Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente as condições do presente Edital, desde que não esteja enquadrada em uma das situações abaixo relacionadas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) que esteja enquadrada nas demais hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993.

**2. DO OBJETO**

**2.1** O presente edital tem como objeto a Alienação dos imóveis, conforme valores descritos no ANEXO II deste edital.

**3. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**3.1.** A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar, na forma da Lei, dentro do envelope n.º 01, conforme Anexo, declaração de que



não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

**3.2.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 4.2. e 4.2.6 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**3.3.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.4.** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**4.1.** Os documentos de habilitação e a proposta financeira serão recebidos pela CPL, em 02 envelopes distintos, numerados de 01 e 02. Não serão aceitos pela CPL envelopes, documentos ou propostas entregue, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item 1.2. supra e que, por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

**EDITAL Nº. 2023.03.09.01-CP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2023.03.09.01-CP**  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

**EDITAL Nº. 2023.03.09.01-CP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2023.03.09.01-CP**  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

**4.2. O envelope n.º 01 deverá obrigatoriamente conter:**

##### **4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Certidão do CNPJ;
- b) Cédula de Identidade ou documento equivalente oficial do representante, acompanhado do documento que comprove os poderes de representação, ou seja, ato constitutivo da empresa e suas alterações ou acompanhado da respectiva consolidação.

##### **4.2.2. PESSOA FÍSICA:**

- a) Cédula de Identidade ou documento equivalente oficial;
- b) Cadastro de pessoa Física (CPF).

##### **4.3. Observações relativas aos Documentos de Habilitação – Envelope n.º 01:**

**4.3.1.** Os documentos contidos no envelope n.º 01 deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo-sensível (fax).

**4.3.3.** Caso a licitante, no ato da licitação, não puder estar representada por sócio-gerente, presidente ou diretor, poderá se fazer representar por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do Anexo, outorgando-lhe poderes gerais para representação, bem como os especiais de assinar/rubricar todos os documentos de habilitação e a proposta, emitir declarações, discordar, concordar, requerer, desistir dos prazos recursais.

**4.3.3.1.** A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser apresentada na abertura do certame ou estar dentro do envelope n.º 01 no caso do procurador / credenciado tenha assinado as declarações exigidas para a habilitação e/ou a proposta financeira.

**4.3.4.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

**4.3.5.** A licitante inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação, a teor do disposto no §4º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993.



#### 4.4. O envelope Nº 02 deverá conter:

**4.4.1.** A **Proposta Financeira Resumida**, assinada por representante legal ou por procurador munido de procuração hábil, nos termos da lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo Anexo, em 01 via, digitada em papel que identifique a licitante, com valores expressos em R\$ (reais), em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender as condições contidas neste Edital e em seus Anexos.

**4.4.2.** Comprovante de recolhimento da caução no valor de 5% (cinco por cento) da avaliação imobiliária, por imóvel pretendido, realizado em dinheiro junto ao Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 14.751-6, Agência nº. 1799-X, do Município, nos termos do Art. 18 da Lei 8.666/93.

#### 4.5. Observações relativas à Proposta Financeira – Envelope nº 02:

**4.5.1.** A Proposta Financeira deverá atender às condições e aos critérios contidos neste Edital, em especial, no Modelo de Proposta Financeira anexo.

**4.5.2.** A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital e de seus Anexos importa na submissão da licitante às regras nele estabelecidas.

#### 4.6. Observações gerais:

**4.6.1.** Não serão aceitos documentos ou propostas em papel termo sensível (fax).

**4.6.2.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

**4.6.3.** Os documentos e as propostas apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

**4.6.4.** Não serão aceitos pela CPL envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item 1 – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação.

**4.6.5.** A simples participação da empresa na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**4.6.6.** A garantia mencionada no item 4.4.2 será liberada até 05 (cinco) dias úteis depois do primeiro pagamento dos imóveis pretendidos e adquiridos no caso de compra parcelada ou depois do único pagamento no caso de aquisição a vista.

a) Para os licitantes inabilitados ou desclassificados, a garantia mencionada a cima será liberada até 05 (cinco) dias úteis após a adjudicação do processo licitatório.

### 5. DO JULGAMENTO

**5.1.** O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA POR ITEM**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.2.** O preço mínimo admitido para cada lote é o constante no Orçamento Estimado.

**5.3.** Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem preços vis ou excessivos, face aos preços praticados no mercado.

**5.4.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**5.5.** É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

**5.6.** Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas nos meios oficiais, no Mural Oficial afixado no átrio do paço municipal, sito a Av. Dom José, nº 55, Bairro Centro, Cidade de COREAÚ, Estado do Ceará, CEP 62.160-000, de acordo com as Leis Municipais e no site <https://www.coreau.ce.gov.br>.

### 6. DO EMPATE

**6.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas;



## 7. DA COMPRA/CONTRATO

- 7.1. A Secretaria Municipal de GESTÃO E FINANÇAS convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o Contrato de Compra e Venda, dentro prazo de 02 dias úteis, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 7.4.
- 7.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato de Compra e Venda no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 7.3. Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante vencedora multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor total de sua proposta financeira, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.5. No caso de aquisição parcelada, o município obriga-se a repassar a propriedade do imóvel, somente após a quitação completa do valor apresentado.
- 7.6. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura do Contrato de Compra e Venda oriundo da presente licitação.
- 7.7. O Município terá até 30 dias para transferir a área após o pagamento.
- 7.8. A adjudicação do objeto da presente Licitação dar-se-á através de escritura pública de compra e venda, correndo as despesas desta por conta da PROMITENTE-COMPRADORA.
- 7.9. É de inteira responsabilidade da promitente compradora a apresentação da documentação requisitada pelo Cartório de Registros de Notas (Tabelionato) para a elaboração da escritura pública de compra e venda, sob pena de desfazimento do negócio.
- 7.10. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a PROMITENTE-COMPRADORA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.10.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em caso de desistência após a assinatura do contrato de promessa de compra e venda;
- 7.10.2. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, para a hipótese prevista no item 5.1 supra.
- 7.10.3. O atraso de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará multa de 2% e juros de 2% ao mês pró-rata.
- 7.10.4. Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá o Município optar por desfazer o negócio.

## 8. DO FORO

- 8.1. As dúvidas e controvérsias serão dirimidas no Foro de COREAÚ (CE), quando não resolvidas administrativamente.

COREAÚ (CE), 09 de março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CEZAR DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO E FINANÇAS

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

Apresentamos, abaixo, nossa Proposta Financeira, de acordo com a planilha de avaliação do lote abaixo e declaramos que estamos de acordo com as condições expostas na presente Concorrência Pública.

IMÓVEL Nº _____	
VALOR DO LANCE OU OFERTA	VALOR TOTAL POR EXTENSO
R\$.....	

Forma de pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: xx (xxxx) dias.

....., de ..... de 2023

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante (devidamente identificada(s) por carimbo, digitação do(s) nome(s) e da(s) qualificação(ões)).



FL 41

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES E AVALIAÇÃO ESTIMADA DOS IMÓVEIS**

<b>IMÓVEL 01 – CONFOME ANEXO III</b>
<b>AVALIAÇÃO MÍNIMA</b>
R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
<b>IMÓVEL 02 – CONFOME ANEXO III</b>
<b>AVALIAÇÃO MÍNIMA</b>
R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

**OBS.: OS VALORES ESTIMADOS SÃO OS MÍNIMOS ADMITIDOS PARA CADA IMÓVEL.**

### ANEXO III – MAPA DE LOCALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES DOS IMÓVEIS

1. Uma área de terreno denominada **LOTE 01**, localizada no loteamento de terreno da Prefeitura Municipal de Coreau, bairro Centro, Sede, com frente a Oeste, limitando-se com a Travessa Xaxandre, medindo 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), fundo a Leste, confrontando o Lote 02, medindo 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), lateral ao Norte, confrontando casas já existentes, medindo 34,19 m (trinta e quatro metros e dezenove centímetros) e lateral ao Sul, confrontando os Lotes 03, 04, 05, 06, 07 e 08, medindo 34,19 m (trinta e quatro metros e dezenove centímetros), perfazendo uma área total de 290,61 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), conforme planta em anexo. Constante em nosso cadastro com matrícula n° 1.849, as fls. 219, datada de 30 de maio de 2022, no livro 2-7, em ótimo estado de conservação com o seu valor avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2. Uma área de terreno denominada **LOTE 02**, localizada no loteamento de terreno da Prefeitura Municipal de Coreau, bairro Centro, Sede, com frente a Leste, limitando-se com a Avenida Dom José, medindo 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), fundo a Oeste, confrontando o Lote 01, medindo 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros), lateral ao Norte, confrontando casas já existentes, medindo 34,19 m (trinta e quatro metros e dezenove centímetros) e lateral ao Sul, confrontando os Lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13, medindo 34,19 m (trinta e quatro metros e dezenove centímetros), perfazendo uma área total de 290,61 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), conforme planta em anexo. Constante em nosso cadastro com matrícula n° 1.849, as fls. 219, datada de 30 de maio de 2022, no livro 2-7, em ótimo estado de conservação com o seu valor avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

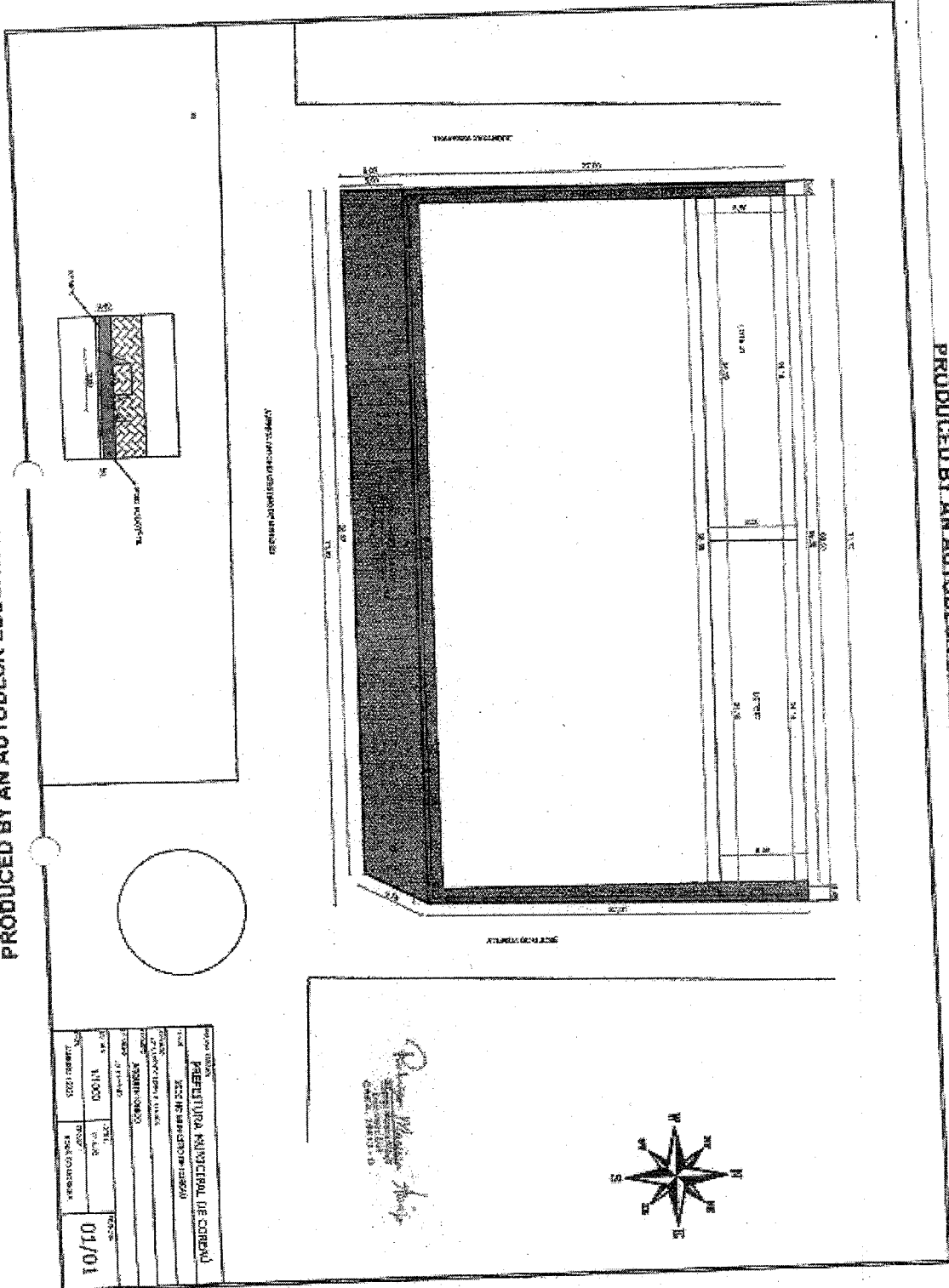
*Todos os lotes estão localizados no centro comercial da cidade próximo do Mercado Central, da Prefeitura Municipal de Coreau, Agência do INSS, Agência dos Correios, Fórum, Banco do Bradesco, Banco do Brasil, escritórios, lojas, Mercearias e outros. Todos possuem forma de um retângulo. Todos possuem topografia Plana, sem declive ou aclave. Todos possuem, passando em suas testadas, rede de água e energia elétrica.*



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ	
RUA DOM JOSÉ, Nº 55 - CENTRO - COREAÚ - CE - CEP 62.160-000	
CNPJ Nº 07.598.618/0001-44	
INSCRIÇÃO Nº 11.000	
DATA 01/01	
ASSINATURA	
RUBRICA	
Nº 01/01	





**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., neste ato representada por seu(s) sócio-gerente/presidente/diretor(es), ....., abaixo assinado, credencia o Senhor ....., RG ....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a **Concorrência Pública n.º \_\_\_\_\_**, assim como os poderes específicos para rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, e assinar atas.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura da licitante (devidamente identificada por carimbo, datilografada ou digitação do nome e da qualificação)

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**IMÓVEL**

Contrato nº. \_\_\_\_\_

**Alienação de um imóvel situado à Rua XXXXX,  
oriunda da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2022/SMP-  
CP.**

O MUNICÍPIO DE COREAÚ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.598.600/0001-42, com sede na Av. Dom José, nº 55, Bairro Centro, Cidade de COREAÚ, Estado do Ceará, CEP 62.160-000, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_ Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXXXX na Rua XXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, doravante denominada simplesmente PROMITENTE-COMPRADORA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, procedido da Concorrência Pública Nº xxx, subordinando-se às disposições da Lei nº. 8.666/1993, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato consiste na alienação de um terreno situado à Rua xxxx, a teor do disposto na Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço total da alienação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 O terreno poderá ser alienado à vista ou parcelado, com uma entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto e o restante em até 04 (quatro) parcelas mediante depósito(s) em dinheiro junto ao Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 14.751-6, Agência nº. 1799-X do Município.

3.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda oriundo da presente licitação.

3.3 O Município terá até 30 dias para transferir a área após o pagamento da última parcela, ficando o arrematante com a posse provisória do imóvel após o pagamento da entrada e/ou valor total.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADJUDICAÇÃO**

4.1 A adjudicação do objeto do presente Contrato dar-se-á através de escritura pública de compra e venda, correndo as despesas desta por conta da PROMITENTE-COMPRADORA.

4.2 É de inteira responsabilidade da promitente compradora a apresentação da documentação requisitada pelo Cartório de Registros de Notas (Tabelionato) para a elaboração da escritura pública de compra e venda, sob pena de desfazimento do negócio.

**CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a PROMITENTE-COMPRADORA ficará sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em caso de desistência após a assinatura do contrato de promessa de compra e venda;

5.1.2 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, para a hipótese prevista no item 5.1. supra.

5.1.3 O atraso de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará multa de 2% e juros de 2% ao mês pró-rata.

5.1.4 Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá o Município optar por desfazer o negócio.

**CLAUSULA SEXTA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

6.1 O presente Contrato vincula-se a Concorrência Pública e seus Anexos.

6.2 O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei Municipal n.º 727/22, de 28 de junho de 2022.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de COREAÚ (Ce), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE COREAÚ, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_)

Prefeitura Municipal de COREAÚ  
XXXXXXXXXXXX  
Secretaria de \_\_\_\_\_



XXXXXXXXXXXX  
Promitente-Compradora



EDITAL Nº. 2023.03.09.01-CP- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2023.03.09.01-CP EL 47

**ANEXO VI - FORMULÁRIO DE DADOS DA LICITANTE PARA CONTATO**

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____	
ENDEREÇO: _____	
BAIRRO: _____	CIDADE: _____
ESTADO: _____	CEP: _____
TELEFONE/FAX: _____	E-MAIL: _____
CONTATO: Sr (a). _____	
CNPJ/CPF: _____	
REPRESENTANTE LEGAL: _____	
ENDEREÇO: _____	TELEFONE: _____
E-MAIL: _____	

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**ANEXO VII – DA JUSTIFICATIVA**

**JUSTIFICATIVA ALIENAÇÃO IMÓVEIS**

A Lei Orgânica do Município de Coreaú dispõe que “integram o patrimônio do Município todos os bens imóveis e móveis” (art. 53), cabendo ao Prefeito Municipal “a administração do patrimônio” (art. 54), sendo que é permitida “a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado” (art. 56) e, quanto aos bens imóveis, imprescindível a avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade de concorrência.

Em conformidade com a Lei Orgânica, pretende o Poder Executivo, através deste processo licitatório, concretizar a alienação de 13 (treze) lotes de terra pertencentes ao patrimônio do Município de Coreaú, situados na Av. Antônio Cristino de Menezes, Centro, os quais não possuem qualquer utilidade para a Administração Pública Municipal e, em virtude disso, encontram-se desafetados.

Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes e, também, reduzir os custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

A alienação tem por objetivo a aquisição de recursos para possibilitar a construção de um Parque Linear na entrada da cidade de Coreaú com 1,8 km de extensão. O Parque, além de promover a preservação dos recursos naturais existentes no local, proporcionará à população academia ao ar livre, estacionamento, ciclovia e mirantes com vistas ao açude, garantindo, com isso, uma qualidade de vida melhor aos munícipes, os quais terão um excelente espaço de lazer e um ambiente mais organizado e seguro, melhorando o trânsito de veículos e pedestres.

Dessa forma, a venda dos imóveis possibilitará a construção de outro bem público e a implementação de diversas políticas públicas, considerados pelo Poder Executivo, até então, como mais conveniente e oportuno.

Saliente-se que o Poder Executivo não possui condições de edificar prédios públicos no local, deste modo permitirá que a iniciativa privada possa fazer os investimentos necessários para dar a utilização adequada aos terrenos, que ficam localizados no centro da cidade.

Por tratar-se de uma obra importante e por não dispor a Administração da totalidade dos recursos necessários para a construção do Parque, optou-se pela alienação dos 13 (treze) lotes de terra, devidamente desafetados do uso público, cuja alienação foi autorizada pela Câmara Municipal de Coreaú, através da Lei Municipal n.º 727/22, de 28 de junho de 2022.

Assim, observa-se que os nobres Vereadores entenderam que os motivos apresentados pelo Chefe do Executivo foram convincentes e que a avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal se encontra dentro dos parâmetros do mercado imobiliário.

Vê-se, portanto, que o interesse público se encontra devidamente caracterizado, pois são atribuições do Poder Público Municipal o incentivo ao desenvolvimento do comércio local, bem como a obtenção de receita que permita a construção de bens públicos e a implementação de políticas públicas em benefício da população de Coreaú.